



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58
LEI Nº 250, DE 16 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre repasse de recursos públicos à Colônia de Pescadores do Município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a firmar com a **Colônia de Pesca "Marcelio Dias"**, sediada no Município de Anchieta, convênio para desempenho de projeto de caráter social, a ser implantado no Município de Anchieta, com objetivo de atender, em especial, os pescadores da região.

Art. 2º Os repasses dos recursos públicos são proferidos mediante a formalização de convênio, e desde que a entidade beneficiada satisfaça as seguintes condições:

I – apresentação de planilha contendo a descrição dos gastos necessários à implantação do projeto;

II – apresentação de certidões negativas do Fisco Federal, Estadual e Municipal;

III – apresentação de comprovante de regularidade com o INSS e FGTS;

IV – apresentação de comprovante de regularidade com a Receita Federal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 3º A entidade beneficiada deverá prestar contas mensalmente, ficando a liberação dos recursos condicionada à sua aprovação.

Art. 4º O valor dos repasses será fixado no convênio, de acordo com a apresentação do projeto e sua respectiva planilha de preços, não podendo exceder ao valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês.

Art. 5º O Poder Executivo poderá ceder funcionários à entidade para melhorar a qualidade dos serviços prestados.

Art. 6º As despesas decorrentes com a manutenção deste convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria pertencente à Secretaria Municipal de Pesca e Meio Ambiente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contidas nas Leis Municipais nº 109/2002 e 210/1997.

Anchieta /ES, 16 de maio de 2005.

PREFEITO MUNICIPAL
EDIVAL JOSÉ PETRI